Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 714A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida, Nº 433 - CEP-14610-000 Ipuã-SP Fone:(16) 3832- 0150
E-mail: cmdcai@ipua.sp.gov.br / cmconselhos@ipua.sp.gov.br

Resolução n. 61 de 20 de Julho de 2.023

Estabelece os prazos de atendimento da Comissão Especial; e aplica as regras para campanha, bem como para as denúncias pertinentes a Campanha Eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Municipal, edital 01/2023CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal n. 4.686/2023, RESOLVE:

Art. 1º Estabelece o cronograma da campanha eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Municipal, em consoante ao edital 01/2023CMDCA.

§ 1º A campanha eleitoral terá inicio em 01 de Agosto 2023, e fim em 30 de Setembro de 2023;

§ 2º A campanha eleitoral individual, poderá ser realizada por cada candidato e seus apoiadores exclusivamente após a publicação do CMDCA com a apresentação de todos os candidatos e seus respectivos números.

§ 3º No dia 01º de Outubro, as regras para a campanha eleitoral é diferente das ações liberadas nas demais datas.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas a campanha eleitoral previstas na Lei Municipal n° 4.686 de 22 de Março de 2023 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar idoneidade moral do candidato.

Art. 3º Estabelece as regras para as denúncias e dúvidas encaminhadas a comissão eleitoral e define os termos e prazos:

§ 1º As denúncias pertinentes a Campanha eleitoral deverão ser realizadas exclusivamente pelo site da Prefeitura Municipal de Ipuã, na aba “Ouvidoria” (acesso: https://www.ipua.sp.gov.br/portal/ouvidoria).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida, Nº 433 - CEP-14610-000 Ipuã-SP Fone:(16) 3832- 0150
E-mail: cmdcai@ipua.sp.gov.br / cmconselhos@ipua.sp.gov.br

I- As denuncias poderão ser apresentadas por qualquer candidato, cidadão ou organização da sociedade civil, vedado o anonimato, a qualquer tempo do processo eleitoral;

II- Será desconsiderada qualquer denúncia feita por qualquer meio distinto ao estabelecido no §1º;

III- A denuncia deve ser protocolada no tópico “Conselho Tutelar”

§ 2º Ao realizar a denuncia, o denunciante deverá apresentar obrigatoriamente:

I- Seus dados pessoais, tais como, número da Carteira de identidade (RG), número do CPF, data de nascimento e nome completo. Além de suas informações de contato: Telefone/celular, endereço de residência ou sede além do e-mail.

II- Nome completo do denunciado e número de candidatura do mesmo;

III- A narrativa dos fatos que fundamentam a denúncia de qualquer irregularidade, escrita de maneira clara e objetiva, com descrição de todas as circunstâncias acompanhadas de provas lícitas que evidenciem a prática de propaganda irregular, ou do descumprimento de qualquer item da presente resolução ou do edital 01/2023-CMDCA, devendo considerar ainda quaisquer impedimentos do exercício da função de Conselheiro Tutelar em consoante a legislação em vigor;

§ 3º A denuncia realizada intempestivamente ou que não observar os requisitos e formalidades prescritas nos caputs dessa resolução será arquivada, sem prejuízo de seu encaminhamento a Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º Atendidos os requisitos, a Comissão Especial do processo de escolha receberá a denúncia, por meio de despacho do responsável pela Ouvidoria, e designará um ou mais membros para conduzir e realizar a apuração dos fatos.

I- O candidato denunciado será notificado por e-mail ou telefone, para apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

II- O membro designado para apuração dos fatos poderá realizar reunião e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida, Nº 433 - CEP-14610-000 Ipuã-SP Fone:(16) 3832- 0150
E-mail: cmdcai@ipua.sp.gov.br / cmconselhos@ipua.sp.gov.br

arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências em até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da defesa do candidato denunciado.

§ 5º Encerrado a instrução e a análise da denúncia, o parecer será submetido à decisão da Comissão Especial, que poderá cassar a candidatura, cabendo recurso a plenária do CMDCAI.

§ 6º O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial, por meio do requerimento aberto no site pela Ouvidoria, sendo facultada a apresentação de recurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da resposta.

§ 7º Recebido o recurso, o Coordenador da Comissão Especial submeterá a nova análise pela comissão e, não havendo reconsiderações, será elaborado despacho dirigido ao plenário do CMDCAI contendo, breve resumo dos fatos, as razões de recurso do candidato envolvido ou do denunciante e os fundamentos da Comissão pela manutenção da liberação proferida no julgamento anterior, cabendo ao CMDCAI a reforma ou não da decisão quanto à cassação da candidatura;

I- Serão indeferidos pelo Plenário do CMDCAI os recursos de denúncia apresentados de forma intempestiva ou enviados em desacordo com os termos desta Resolução;

II- Ao recurso será atribuído efeito suspensivo.

§ 8º Os incidentes eventualmente ocorridos no dia da votação devem ser lavrados em termo próprio com identificação do candidato envolvido e do agente responsável pelo registro dos fatos e irregularidades supostamente cometidas, em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as circunstâncias acompanhadas de provas, tais como, arrolamento de testemunhas, registros fotográficos, vídeos, prints de páginas de internet, redes sociais e outros documentos comprobatórios.

I- O processamento, análise e o julgamento dos incidentes ocorridos no dia da votação serão realizados conforme os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 9º É de total responsabilidade do candidato e do denunciante informar os dados de contato corretamente para a validade do recebimento das notificações, bem como verificar, periodicamente, a caixa de respostas da ouvidoria para certificar-se do recebimento da resposta enviada pela Comissão Especial, não podendo alegar a perda do prazo para recurso devido ao não recebimento das notificações.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida, Nº 433 - CEP-14610-000 Ipuã-SP Fone:(16) 3832- 0150
E-mail: cmdcai@ipua.sp.gov.br / cmconselhos@ipua.sp.gov.br

Art. 4º A presente resolução trata-se de uma complementação a Lei Municipal n°4.686 de 22 de Março de 2023, e não substitui qualquer norma por ela estabelecida.

Art. 5º Aos casos não previstos nesta resolução e na Lei Municipal serão aplicadas as regras gerais do ECA e da Resolução 231/2022 – CONANDA. E os demais casos não previstos serão decididos pela Comissão Eleitoral Especial sob a coordenação do CMDCA.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, a presente resolução será afixada no átrio do Paço Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Ipuã https://www.ipua.sp.gov.br/cmdca

Ipuã, 20 de Julho de 2.023.

Lucas Tostes Minto
Presidente do CMDCA